



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19<sup>a</sup> REGIÃO

ATO GP TRT 19<sup>a</sup> N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

*Regulamenta o processo de aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho de servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 19<sup>a</sup> Região.*

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO, usando de suas atribuições legais e regimentais estabelecidas no inciso VII, do artigo 24, do Regimento Interno,

CONSIDERANDO o inciso I do §1º do art. 40 da Constituição Federal, que dispõe sobre a aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho de servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Lei nº 8112/90, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das autarquias e das fundações públicas federais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 78/18 do Tribunal de Contas da União, que Dispõe sobre o envio, o processamento e a tramitação de informações alusivas a atos de admissão de pessoal e de concessão de aposentadoria, reforma e pensão, para fins de registro, no âmbito do Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 71, inciso III, da Constituição Federal;

ONSIDERANDO a competência deste Tribunal Regional do Trabalho da 19<sup>a</sup> Região para conceder aposentadoria aos servidores e pensão civil aos seus dependentes, disposta no inciso XVII, do art. 22, de seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução Administrativa TRT19 nº 94/2016;

CONSIDERANDO a aplicação permanente da gestão por processos no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19<sup>a</sup> Região, disposta no Ato nº 48 GP/TRT 19<sup>a</sup>, de 28 de maio de 2018,

**RESOLVE:**

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos concernentes à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente de servidor no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 19<sup>a</sup> Região, em consonância com dispositivos constitucionais e legais.

Art. 2º. A Junta Médica Oficial deverá emitir laudo pericial conclusivo acerca do preenchimento dos requisitos pelo servidor para aposentadoria por



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19<sup>a</sup> REGIÃO

ATO GP TRT 19<sup>a</sup> Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

incapacidade permanente e encaminhar à Secretaria de Gestão de Pessoas - Seção de Pessoal, por meio do sistema PROAD.

Art. 3º. A Seção de Pessoal solicitará ao servidor ou ao seu responsável os documentos exigidos para fins de instrução do processo.

Art. 4º. Após análise da documentação acostada pelo servidor ou representante, a Seção de Pessoal encaminhará o processo ao Setor de Informações Funcionais que deverá reunir as informações funcionais do servidor e encaminhar o processo ao Setor de Legislação de Pessoal.

Art. 5º. O Setor de Legislação de Pessoal deverá apurar o tempo de serviço e contribuição, bem como, as vantagens incorporadas do servidor.

Parágrafo único. Verificando-se alguma inconsistência, o Setor de Legislação de Pessoal solicitará ao Setor de Informações Funcionais que proceda à retificação ou complementação dos dados.

Art. 6º. O Setor de Legislação de Pessoal deverá emitir certidão contendo as informações funcionais, o tempo de serviço e de contribuição e as vantagens do servidor.

§1º. Quando o servidor possuir verbas oriundas de incorporações, será emitido também o mapa de incorporações/quintos/décimos, bem como os Relatórios de Quintos e Anuênios.

§2º. Se o servidor estiver em gozo do abono de permanência, o seu respectivo processo deverá ser anexado aos autos do processo de aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 7º. Recebido o processo do Setor de Legislação, a Seção de Pessoal procederá à emissão de parecer técnico, reunindo todas as informações coletadas, e deverá encaminhá-lo ao Gabinete do Secretário de Gestão de Pessoas para análise.

Art. 8º. Após análise, a Secretaria de Gestão de Pessoas – SEGESP – encaminhará o processo à Secretaria Jurídico-Administrativa, para a emissão de parecer jurídico.

Art. 9º. A Secretaria Jurídico-Administrativa emitirá parecer jurídico e depois remeterá o processo à Diretoria Geral do Tribunal.

§1º Caso a Secretaria Jurídico-Administrativa identifique a necessidade de diligências, o processo deverá ser encaminhado à SEGESP, que deverá respondê-las no prazo de 10 dias.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19<sup>a</sup> REGIÃO

ATO GP TRT 19<sup>a</sup> Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Art. 10. A Diretoria Geral deverá proceder à análise do processo de aposentadoria por incapacidade permanente e depois encaminhá-lo à Presidência.

Art. 11. Recebido o processo com o devido parecer jurídico e a análise da Diretoria Geral, a Presidência adotará as providências necessárias e o encaminhará para a Secretaria do Tribunal Pleno.

Art. 12. A Secretaria do Tribunal Pleno deverá incluir o processo em pauta de julgamento do Tribunal Pleno.

Art. 13. Após o julgamento do requerimento de aposentadoria por incapacidade permanente, a Secretaria do Tribunal Pleno deverá emitir a certidão de julgamento e, em seguida, encaminhar o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP.

Art. 14. Caso o resultado do julgamento tenha sido pelo indeferimento do requerimento aposentadoria por incapacidade permanente, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP deverá dar ciência da decisão ao requerente, e, posteriormente, arquivar o processo.

Art. 15. Caso deferida a aposentadoria por incapacidade permanente pelo Tribunal Pleno, a SEGESP deverá finalizar a instrução do processo, conforme o seguinte fluxo:

I - A Seção de Pessoal deverá lavrar o Ato de Aposentadoria, encaminhando-o para publicação no Diário Oficial da União - DOU e Boletim Interno, após a assinatura do Presidente do Tribunal.

II - Após a publicação no Diário Oficial da União - DOU e Boletim Interno, a Seção de Pessoal deverá registrar a aposentadoria por incapacidade permanente no sistema informatizado de Recursos Humanos e, em seguida, encaminhar o processo ao Setor de Informações Funcionais.

III - O Setor de Informações Funcionais deverá compatibilizar as informações do servidor com sua nova situação funcional – aposentadoria por incapacidade permanente – e encaminhar o processo ao Setor de Folha de Pagamento.

IV - O Setor de Folha de Pagamento deverá calcular os proventos provisórios, bem como, realizar os ajustes financeiros necessários decorrentes da aposentadoria.

V – Recebido o processo do Setor de Folha de Pagamento, o Setor de Legislação deverá expedir o mapa de tempo de serviço e de contribuição e, em seguida, encaminhar o processo à Seção de Pessoal.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19ª REGIÃO

ATO GP TRT 19ª Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

VI - A Seção de Pessoal deverá expedir Ato Concessório de Proventos Provisórios de Aposentadoria, o qual deverá ser assinado eletronicamente pelo Presidente do Tribunal.

§ 1º - A partir da publicação do Ato de Aposentadoria no D.O.U., prescrita no inciso II, inicia-se o prazo de 60 (sessenta) dias para a Seção de Pessoal cadastrar no sistema próprio do Tribunal de Contas da União - TCU, o formulário/ato de concessão de aposentadoria e encaminhar o processo à Coordenadoria de Controle Interno - CCI, devidamente instruído.

§ 2º - Caso a compatibilização das informações funcionais citada no inciso III gere algum passivo financeiro, o Setor de Informações Funcionais deverá formalizar processo próprio para pagamento desses passivos.

Art. 16. Após o cadastramento do formulário/ato de concessão de aposentadoria no sistema próprio do Tribunal de Contas da União - TCU conforme normativo próprio, a Coordenadoria de Controle Interno – CCI – terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para:

I - Proceder à análise do processo de aposentadoria por incapacidade permanente;

II - Verificar a conformidade do formulário de concessão de aposentadoria no sistema do TCU;

III - Quando forem identificadas inconsistências, a CCI deverá diligenciar à SEGESP, a qual deverá prestar as informações requeridas em até 30 (trinta) dias;

IV - Emitir parecer conclusivo acerca da legalidade da aposentadoria; e

V - Encaminhar o formulário de concessão de aposentadoria ao Tribunal de Contas da União - TCU, por meio do sistema informatizado e-pessoal, devendo observar o prazo de 120 (cento e vinte) dias informado no caput.

Art. 17. Após o encaminhamento do formulário de concessão de aposentadoria ao TCU, a CCI deverá remeter o processo à Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP para aguardar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 18. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP deverá arquivar temporariamente o processo, para aguardar o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU.

Art. 19. Caso o TCU aponte inconformidades, a Coordenadoria de Controle Interno - CCI procederá às diligências necessárias, encaminhando ao Tribunal de Contas da União - TCU as respostas encontradas.



JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 19<sup>a</sup> REGIÃO

ATO GP TRT 19<sup>a</sup> N° 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2021

Art. 20. Após o julgamento do processo de aposentadoria por incapacidade permanente pelo Tribunal de Contas da União - TCU, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP o desarquivará.

§ 1º. Caso o julgamento do Tribunal de Contas da União - TCU seja desfavorável à concessão da aposentadoria por incapacidade permanente, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP deverá comunicar o servidor ou responsável a respeito do teor da decisão e emitir Ato que torne sem efeito a aposentadoria concedida provisoriamente e, posteriormente, deverá arquivar o processo.

§ 2º. A partir do arquivamento do processo de aposentadoria por incapacidade permanente, dar-se-á início a um processo específico de reversão do Servidor.

§ 3º. Caso o julgamento do TCU seja favorável à concessão de aposentadoria por incapacidade permanente, a Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP deverá registrar o teor da decisão no sistema informatizado de Recursos Humanos e comunicar o servidor interessado.

Art. 21. A Secretaria de Gestão de Pessoas - SEGESP deverá proceder à conversão dos proventos provisórios em proventos definitivos de aposentadoria e arquivar o processo.

Art. 22. É parte integrante deste Ato o diagrama otimizado do fluxo do processo em anexo.

Art. 23. A descrição detalhada das atividades do processo mapeado será apresentada no Procedimento Operacional Padrão - POP - o qual será entregue pelo Gestor do Processo até 30 dias após a publicação deste ato.

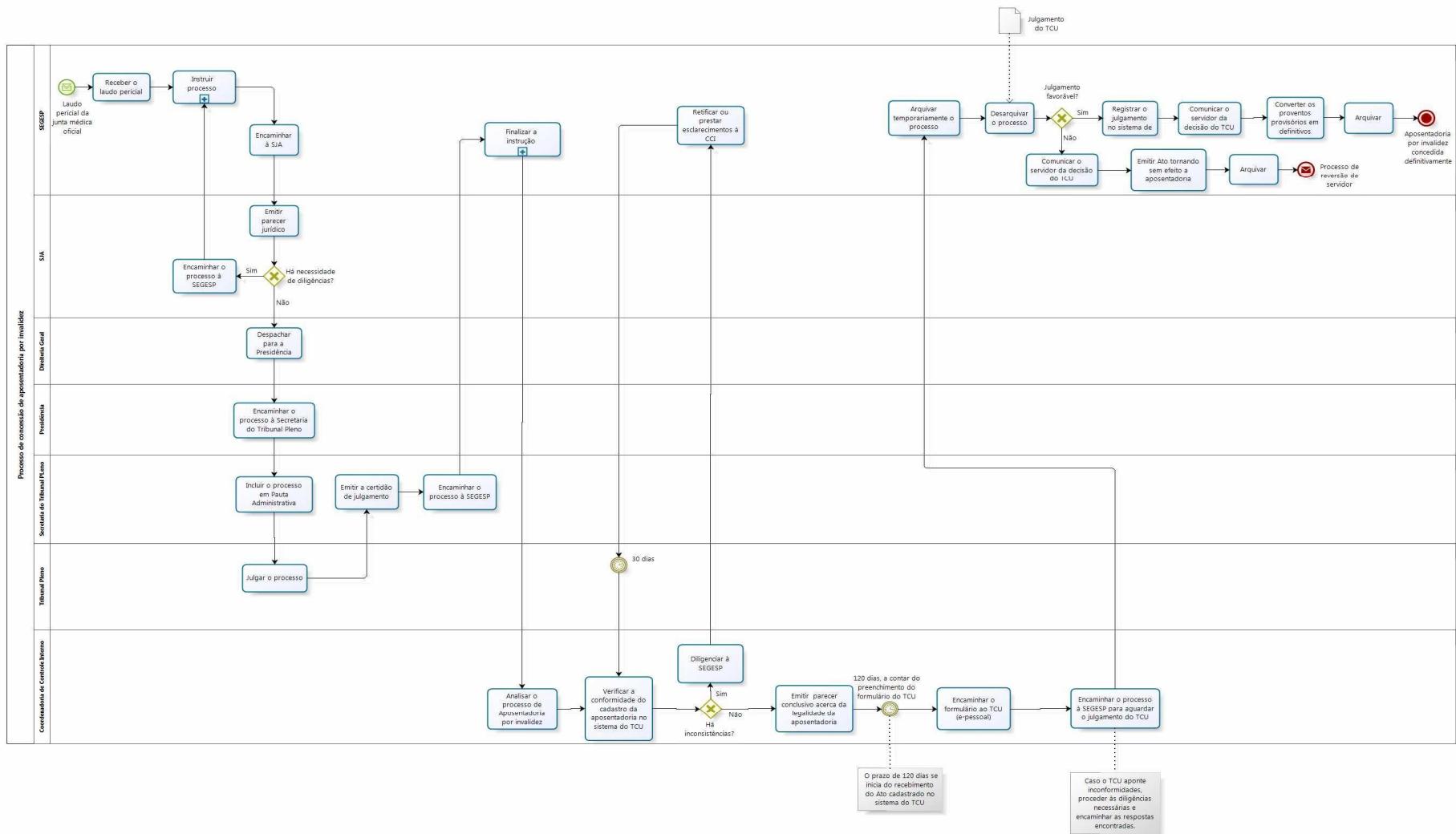
Art. 24. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência.  
Publique-se.

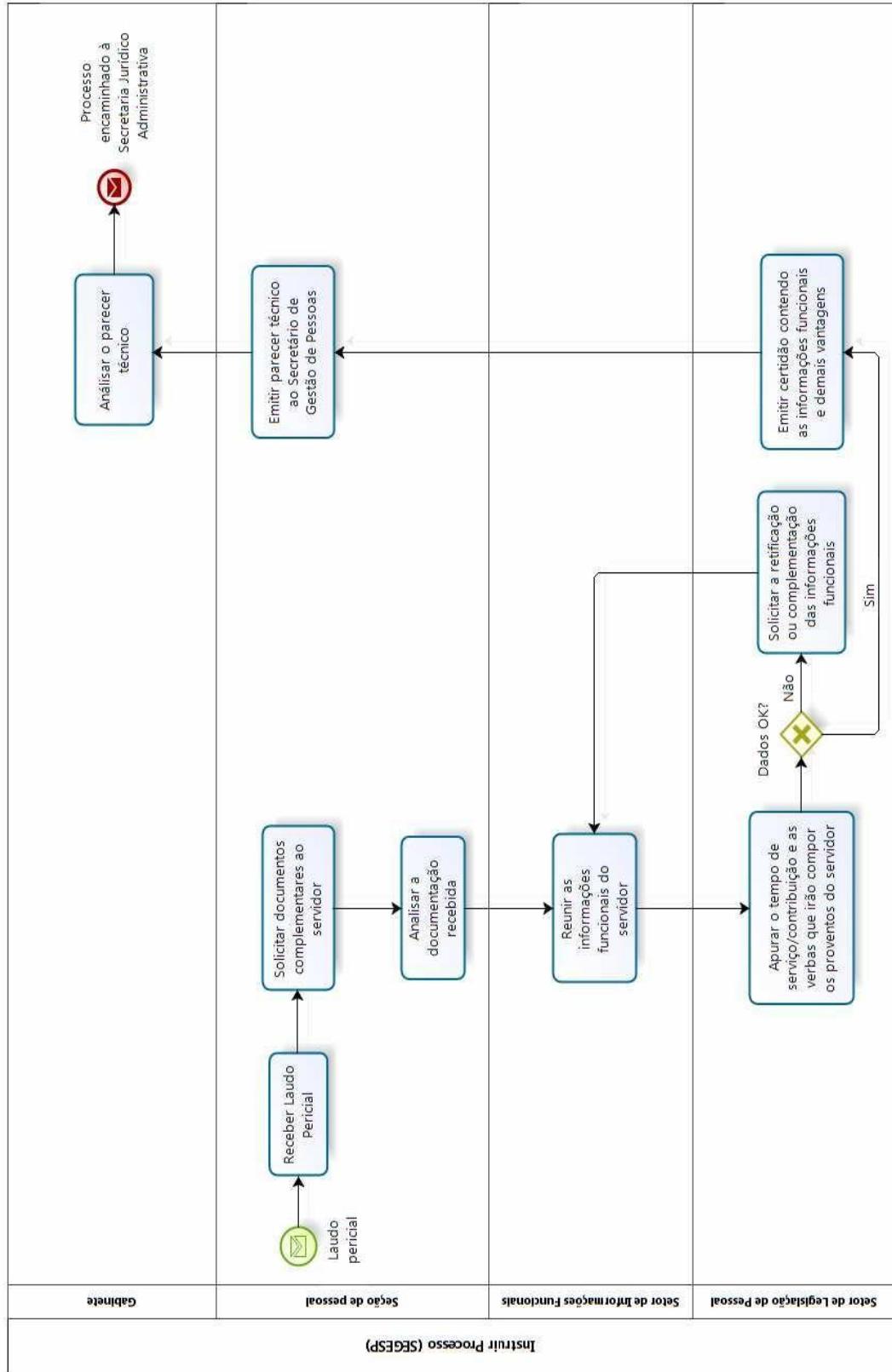
**Original assinado**  
**JOSÉ MARCELO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Desembargador Presidente

Publicada no BI nº 1 de 08/1/2021.  
Disponibilizada no D.E.J.T de  
08/1/2021.

# Processo de Mapeamento aposentadoria por incapacidade permanente de Servidor



## Instruir Processo (subprocesso)



## Finalizar a Instrução do Processo (subprocesso)

